Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 214/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6276/2020
PROTOCOLO	: 2041177
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: RICARDO CAMPOS AMETLLA
INTERESSADO	: CONSTRUTORA EFICAZ LTDA
VALOR	: R$ 498.290,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL EM ESCOLA MUNICIPAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da tomada de preços, da formalização e teor do contrato administrativo e de seus termos aditivos e de apostilamento, bem como dos atos de execução financeira, uma vez que atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Tomada de Preços n. 35/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS; a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 19/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; a **regularidade** da formalização e do teor dos cinco (1º ao 5º) Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 19/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS; e a **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 19/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá e a empresa Construtora Eficaz Ltda, em decorrência da Tomada de Preços n. 35/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a reforma e manutenção predial na Escola Municipal Cyríaco Félix de Toledo, no valor inicial de R$ 498.290,00 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e noventa reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, à formalização e ao teor do contrato administrativo, à formalização e ao teor dos cinco (1º ao 5º) termos aditivos ao contrato, à formalização e ao teor do termo de apostilamento e à execução financeira, nos termos do art. 121, I, II, III e § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), manifestou-se na Análise ANA-DEAMA-8232/2022, às fls. 1.121 - 1.137 (peça 261), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-6406/2023, às fls. 1.206 - 1.209 (peça 298), opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, dos termos aditivos, do termo de apostilamento e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório, ao contrato administrativo, aos termos aditivos, ao termo de apostilamento e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O objeto do 1º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, referem-se à prorrogação de prazo da obra, sem incorrer em reflexo financeiro.

O objeto do 2º Termo Aditivo, refere-se à prorrogação do prazo da obra e também acrescenta ao contrato o valor de R$ 241.307,75 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

O objeto do 1º Termo de Apostilamento, refere-se ao acréscimo no contrato no valor de R$ 21.032,60 (vinte e um mil trinta e dois reais e sessenta centavos).

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	498.290,00
Valor total empenhado	**R$**	760.630,35
Saldo de notas de empenho	**R$**	760.630,35
Notas de pagamento	**R$**	760.630,35
Notas fiscais	**R$**	760.630,35

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do procedimento licitatório, do contrato administrativo, dos termos aditivos, do termo de apostilamento e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFEAMA, o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização da Tomada de Preços n. 35/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 19/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização e do teor dos cinco (1º ao 5º) Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 19/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, pela regularidade da formalização e do teor dos cinco (1º ao 5º) Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento e pela regularidade dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS